

RESOLUÇÃO Nº 3/2003

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 10.187/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.405/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.432/2002, e o que consta do Processo nº 03-00483, resolve

aprovar o Regulamento de Avaliação Docente para Fins de Concessão da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 31 de janeiro de 2003.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOCENTE PARA FINS DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento fixa as normas e os critérios para a avaliação do desempenho docente para fins de concessão da Gratificação de Incentivo à Docência – GID, instituída pela Lei n.º 10.187, de 12 de fevereiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.405, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Além dos servidores inativos e beneficiários de pensões amparados pelo art. 5º da Lei n.º 10.187/2001, alterado pela Lei n.º 10.405/2002, fazem jus à Gratificação de Incentivo à Docência os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Grau, enquadrados em uma das seguintes situações:

I – Servidor ativo, em exercício na Universidade Federal de Viçosa - UFV, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de aulas;

II – Servidor ativo, em exercício em outra Instituição Federal de Ensino, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de aulas;

III – Servidor ativo, no exercício de Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG na UFV; cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal; ou participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, sendo a esse contingente dispensada a exigência da carga horária mínima estabelecida nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II, o servidor será avaliado pela Instituição Federal de Ensino em que se encontre em exercício, e sua pontuação resultará da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento de Avaliação Docente dessa autarquia.

Art. 3º - A pontuação resultante da avaliação a que se refere este Regulamento será considerada exclusivamente para efeito da concessão da GID, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras finalidades.

II– DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOCENTE - CAD

Art. 4º - O Comitê de Avaliação Docente – CAD terá a seguinte composição:

I – Pró-Reitor de Ensino (Presidente);

II – Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

III – Um docente do Colégio Universitário – COLUNI;

IV – Um docente da Central de Desenvolvimento Agrário de Florestal – CEDAF;

V – Um docente do Ensino Superior.

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Comitê de Avaliação Docente,

bem como as demais questões que lhe forem pertinentes, serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º - São competências do Comitê de Avaliação Docente, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio:

I – elaborar os instrumentos de avaliação docente;

II – divulgar o calendário de avaliação, bem como os prazos para interposição de recursos;

III – processar as avaliações realizadas e divulgar os resultados preliminares;

IV – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados da avaliação;

V – identificar eventuais distorções decorrentes do processo de avaliação docente, apresentando as sugestões de aprimoramento da prática avaliativa empregada;

VI – manter estreito relacionamento com a Gerência de Recursos Humanos, a fim de obter informações atualizadas sobre a situação funcional dos servidores da UFV.

III- DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 6º - As atividades de ensino, de que trata o § 3º do art. 1º, da Lei nº 10.187/2001, compreendem, nos termos do Decreto n.º 4.432, de 18 de outubro de 2002:

I - as docentes, *stricto sensu*, incluídas nos planos de integração curricular dos cursos, nos níveis e nas modalidades de educação básica, profissional, especial e superior, reconhecidas pelos órgãos colegiados correspondentes ou pela Diretoria de Ensino na instituição onde não houver órgão colegiado;

II - as didáticas e de orientação em cursos de extensão reconhecidos e aprovados pela Comissão de Extensão ou órgão equivalente; e

III - as didáticas de assessoramento a alunos, estando aí compreendida as de orientação de trabalhos curriculares, de trabalhos de final de curso e de estágios curriculares.

Art. 7º - A avaliação das atividades de ensino a que se refere o artigo anterior será realizada segundo critérios quantitativos, mediante o cálculo do número de horas semanais destinado à consecução de cada atividade, conforme pontuação a seguir estabelecida:

I – quatro pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de quarenta horas ou dedicação exclusiva com, no mínimo, oito horas semanais de aulas;

II – oito pontos por hora semanal, para os professores em regime de trabalho de vinte horas com, no mínimo, oito horas semanais de aulas; e

III – oito pontos por hora semanal, para os professores investidos em cargo de direção ou função gratificada na própria instituição e professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização, autorizados pela instituição, com, no mínimo, quatro horas semanais de aulas.

§ 1º - A pontuação a ser atribuída ao docente será baseada na carga horária

semanal média, entendida como o quociente entre o número total de horas destinadas ao desempenho das atividades de ensino ao longo do período em que se realiza a avaliação e o número de semanas de que se compõe tal período avaliativo.

§ 2º - Para o cálculo da pontuação relativa às atividades de ensino, proceder-se-á à multiplicação da carga horária semanal média definida no parágrafo anterior pelo número de pontos correspondentes à situação funcional do servidor avaliado, conforme estabelecido pelos incisos I a III deste artigo.

Art. 8º - Na hipótese de avaliação de servidor que tenha, ao longo do período avaliativo, alterado o seu Regime de Trabalho, a pontuação final do quesito de que trata o artigo anterior será obtida pela média aritmética ponderada dos meses em que o servidor permanecer em cada regime, aplicando-se, a cada situação, a correspondente pontuação por hora semanal.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao servidor que, no decorrer do período avaliativo, tenha-se afastado para programa de qualificação em nível de doutorado, mestrado ou especialização, autorizado pela instituição, e que venha a possuir a carga horária mínima prevista no inciso III do artigo anterior.

Art. 9º - Os programas e projetos de interesse da Instituição de Ensino, de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.187/2001, compreendem, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 4.432/2002:

I – os de desenvolvimento técnico e tecnológico, bem como os de extensão, aprovados pela instância competente de cada Instituição Federal de Ensino, no período de avaliação considerado;

II - os artísticos, culturais, desportivos e assistenciais, assim como os de disseminação e transferência de conhecimento científico, técnico, tecnológico e cultural, devidamente reconhecidos pelo órgão colegiado competente;

III – os voltados à produção intelectual, compreendendo a produção científica, artística, técnica, tecnológica e cultural, representadas por meio de publicações ou por outras formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes específicos de cada instituição;

IV – os de qualificação desenvolvidos pelo docente, na condição de aluno de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ou como participante de estágio de pós-doutoramento, necessariamente, condicionados à aprovação dos respectivos relatórios, segundo os procedimentos fixados pelas instâncias competentes de cada Instituição;

V – as atividades administrativas relativas ao desempenho das funções de coordenação, chefia ou direção das atividades de ensino;

VI - as atividades de representação docente em órgãos colegiados, conselhos, câmaras ou comissões da própria instituição, de órgãos governamentais e de entidades educacionais, científicas e culturais; e

VII – as atividades relativas à participação do docente em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos.

Art. 10 - A avaliação da participação do docente em programas e projetos de interesse da instituição será realizada obedecendo a critérios qualitativos, conforme pontuação

estabelecida no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único - Na composição da pontuação final de cada docente, os pontos atribuídos em função de sua participação nos programas e projetos de interesse da instituição corresponderão a, no máximo, quarenta por cento do limite individual definido no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.187/2001.

Art. 11 - A pontuação final do docente resultará da soma das pontuações alcançadas no desempenho das atividades, programas e projetos de que tratam os artigos 6º e 9º deste Regulamento.

Art. 12 - As atividades caracterizadas como de prestação de serviços remunerados não deverão constar da avaliação.

IV– DO PERÍODO AVALIATIVO

Art. 13 - O período destinado à avaliação dos servidores que fazem jus à Gratificação de Incentivo à Docência - GID, será, sempre que possível, coincidente com o período em que se desenvolver o ano letivo, devendo constar do calendário de avaliações a ser divulgado pelo CAD as datas de início e término de cada período avaliativo.

Art. 14 - Ao tomar ciência de sua avaliação, o servidor deverá manifestar sua concordância ou discordância em relação aos resultados obtidos.

§ 1º - Após a divulgação, pelo CAD, dos resultados do período avaliativo, o servidor que discordar de sua avaliação deverá formular recurso específico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação dos resultados preliminares.

§ 2º - O recurso deverá ser feito em forma de ofício dirigido ao Comitê de Avaliação Docente - CAD, em que conste a motivação do pleito, devidamente comprovada.

§ 3º - O Comitê de Avaliação Docente terá o prazo de 10 (dez) dias para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra os resultados do período avaliativo, procedendo, em seguida, à publicação do resultado dos referidos julgamentos.

§ 4º - Em caso de indeferimento pelo CAD, caberá recurso à Câmara de Ensino Médio e Tecnológico, no prazo de 10 (dez) dias, sendo esta a última instância administrativa de recurso.

§ 5º - Encerrada a fase de interposição e julgamento de recursos, o relatório com a pontuação final alcançada por cada servidor será remetido à Diretoria de Recursos Humanos, para processamento dos efeitos financeiros.

Art. 15 - Os efeitos financeiros da avaliação realizada em um dado período avaliativo vigorarão sempre no período avaliativo subsequente, a fim de evitar futuros acertos retroativos, sejam a maior ou a menor.

§ 1º - A exceção ao disposto no *caput* deste artigo dar-se-á apenas e tão-somente no primeiro período avaliativo realizado no âmbito da UFV, ocasião em que se fará o acerto retroativo da diferença entre a pontuação alcançada pelo servidor e o valor fixado no art. 3º da Lei n.º 10.187/2001.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a retroatividade dar-se-á até a data do início da vigência do regulamento.

V- DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR

Art. 16 - Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao do período de avaliação, o servidor terá como base de cálculo para pagamento da gratificação a pontuação obtida no período anterior.

§ 1º - No caso de não ter havido aferição no período anterior ou se o afastamento a que se refere o *caput* for por prazo superior ao do período de avaliação, a GID será calculada com base no limite de sessenta por cento do máximo de pontos possíveis por servidor, considerados a titulação e o regime de trabalho do servidor.

§ 2º - Para fins de cálculo da Gratificação nos meses de férias do servidor ou dos alunos, será considerada a pontuação média alcançada na avaliação do ano civil imediatamente anterior.

Art. 17 - Os professores cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal, e os professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização, autorizados pela instituição, que não atendam à condição de carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pelo § 4º do art. 1º da Lei nº 10.187/2001, alterada pela Lei nº 10.405/ 2002, perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos mensais.

VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - No intuito de conciliar o período avaliativo com o ano letivo, o primeiro período avaliativo no âmbito da UFV terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se com a vigência deste Regulamento e encerrando-se no término do ano em curso.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação Docente.

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 3/2003 - CONSU
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Itens	Pontos
1- Atividades de Ensino-Aulas (mínimo de oito horas semanais de aulas)	
1.1- Scritto sensu	
1.1.1- Aulas ministradas no Ensino Médio e Técnico	4,0
1.1.2- Aulas ministradas na Graduação	4,0
1.1.3- Aulas ministradas na Pós-graduação	4,0
1.1.4- Aulas de Extensão	4,0

* pontuação estabelecida para carga horária média semanal, respeitadas as peculiaridades estabelecidas no art. 7º das normas da GID-UFV.

1.2- Orientação e assessoramento: (carga horária semanal média)	
X nº de pontos correspondentes à situação funcional do servidor	
1.2.1- Professor orientador	4,0
1.2.2- Orientação e supervisão de estágio (limite de dois alunos por turma)/semestre	4,0
1.2.3- Atendimento a estudante	4,0
1.2.4- Preparação de aulas	4,0
1.2.5- Correção de provas, redações, trabalhos e relatórios	4,0
1.2.6- Iniciação científica/monitoria – ano/aluno	4,0
1.2.7- Orientação de monografias e projetos finais de cursos	4,0
1.2.8- Orientação de estudante de mestrado	4,0
1.2.9- Aconselhamento de estudante de mestrado	4,0
1.2.10- Orientação de estudante de doutorado	4,0
1.2.11- Aconselhamento de estudante de doutorado	4,0
1.2.12- Orientação de alunos de especialização/aperfeiçoamento	4,0
1.2.13- Correção de relatório de Estágio Oficial	4,0
* pontuação estabelecida para carga horária média semanal, respeitadas as peculiaridades estabelecidas no art. 7º das normas da GID-UFV.	

2- Participação em Programas e Projetos de Interesse da Instituição: (valor máximo: 32 pontos)	
2.1- Atividades de pesquisa e, ou, de extensão: (valor máximo: 20 pontos)	
2.1.1- Coordenação de projeto de pesquisa, de ensino, de extensão/ano	8,0
2.1.2- Participação como membro em projeto de pesquisa, de ensino, de extensão/ano	4,0
2.1.3- Coordenação de evento registrado, de âmbito local, com carga horária de até 20 horas	3,0
2.1.4- Coordenação de evento registrado, de âmbito local, com carga horária acima de 20 horas	4,0
2.1.5- Coordenação de evento registrado, de âmbito regional e, ou, nacional, com carga horária de até 20 horas	4,0
2.1.6- Coordenação de evento registrado, de âmbito regional e, ou, nacional, com carga horária acima de 20 horas	5,0
2.1.7- Membro colaborador em evento registrado, de âmbito local, com carga horária de até 20 horas	1,0
2.1.8- Membro colaborador em evento registrado, de âmbito local, com carga horária acima de 20 horas	1,5
2.1.9- Membro colaborador em evento registrado, de âmbito regional e, ou, nacional, com carga horária de até 20 horas	1,5

2.1.10- Membro colaborador em evento registrado, de âmbito regional e, ou, nacional, com carga horária acima de 20 horas	2,0
2.1.11- Consultoria técnica (não remunerada)/hora	0,05
2.1.12- Coordenação e organização de atividades técnicas, científicas, artísticas, culturais e esportivas	4,0
2.1.13- Participação, como colaborador, em atividades técnicas, científicas, artísticas, culturais e esportivas	2,0
2.1.14- Coordenação de atividade extra-classe (trabalho de campo, visita orientada etc.)	2,0
2.1.15- Colaboração em atividade extra-classe (trabalho de campo, visita orientada etc.)	1,0
2.1.16- Coordenação de excursão (atividade extra-classe de longa duração/dia)	1,0
2.1.17- Acompanhamento em excursão (atividade extra-classe de longa duração/dia)	2,5

2.2- Produção científica, literária, artística ou cultural: (valor máximo: 20 pontos)	
2.2.1- Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou divulgada (livro publicado por editora, filme, disco, cd-room, software, exposição individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculos etc.)	até 10
2.2.2- Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico, artístico-cultural ou desportivo (capítulo de livro publicado por editora, participação em exposição coletiva, atuação em espetáculos musical ou teatral, vídeo, filme etc.)	até 5
2.2.3- Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras mídias	até 3
2.2.4- Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico não-indexado com corpo editorial (1º e 2º autor)	5,0
2.2.5- Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico não-indexado com corpo editorial (3º autor em diante)	3,0
2.2.6- Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional indexado com corpo editorial (1º e 2º autor)	10,0
2.2.7- Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional indexado com corpo editorial (3º autor em diante)	5,0
2.2.8- Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico internacional indexado com corpo editorial (1º e 2º autor)	15,0

2.2.9- Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico internacional indexado com corpo editorial (3º autor em diante)	7,0
2.2.10- Trabalho completo ou palestra publicada em anais de congresso (1º e 2º autor)	4,0
2.2.11- Trabalho completo ou palestra publicada em anais de congresso (3º autor em diante)	2,0
2.2.12- Resumo publicado em anais de congresso (1º e 2º autor)	2,0
2.2.13- Resumo publicado em anais de congresso (3º autor em diante)	1,0
2.2.14- Trabalho apresentado oralmente em seminário, congresso ou simpósio	1,0
2.2.15- Palestrante ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário	1,0
2.2.16- Apresentação de pôster em congresso, simpósio ou seminário	1,0
2.2.17- Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada com a área de atuação do docente, em veículo de circulação local	0,5
2.2.18- Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada com a área de atuação do docente, em veículo de circulação nacional	1,0
2.2.19- Publicação técnico-científica ou artístico-cultural, relacionada com a área de atuação do docente, em veículo de circulação internacional	3,0
2.2.20- Membro de comitê editorial/ano.	4,0
2.2.21- Monografias e, ou, trabalhos finais de curso de graduação	2,0
2.2.22- Tese de Mestrado Orientada – (concluída)	10,0
2.2.23- Tese de Mestrado Aconselhada – (concluída)	5,0
2.2.24- Tese de Doutorado Orientada – (concluída)	15,0
2.2.25- Tese de Doutorado Aconselhada – (concluída)	7,0
2.2.26- Elaboração de texto ou material didático cadastrado e disponibilizado (manual, apostila, audiovisual etc.)	até 5
2.2.27- Invento ou protótipo desenvolvido, registrado	até 10

2.3- Atividades administrativas : (valor máximo: 20 pontos)	
2.3.1- Responsável por recursos materiais de setor	1,0
2.3.2- Responsável técnico de setor	4,0
2.3.4- Substituição de cargo de direção e de cargo com função gratificada/dia	0,07
2.3.5- Participação em colegiado/reunião (pontuação máxima 4,0 pontos)	0,5
2.3.6- Coordenação de curso	5,0
2.3.7- Coordenação de área	2,0
2.3.8- Coordenação de disciplina	2,0
2.3.9- Participação em comissões da unidade (ensino, pesquisa, extensão, disciplinar e avaliação)	3,0

2.3.10 Participação em comissões e câmaras permanentes	4,0
2.3.11- Participação em comissão temporária	1,0
2.3.12- Participação na diretoria da ANDES ou da ASPUV/ano	2,0
2.3.13- Participação, sem remuneração, em conselhos ou comissões de órgãos governamentais e de entidades científicas, culturais e profissionais/ano	2,0

2.4- Qualificação: (valor máximo: 20 pontos)	
2.4.1- Participação em curso de curta duração até 16 horas	2,0
2.4.2- Participação em curso de curta duração acima de 16 horas	4,0
2.4.3- Participação em eventos científicos	1,0
2.4.4- Disciplinas isoladas cursadas na graduação e em programas de mestrado ou doutorado	1,0

2.5- Outras atividades docentes: (valor máximo: 20 pontos)	
2.5.1- Participação em banca de tese e de dissertação na instituição	3,0
2.5.2- Participação em banca de tese e de dissertação fora da instituição	5,0
2.5.3- Participação em banca de monografia	2,0
2.5.4- Participação em banca de monitoria	2,0
2.5.5- Participação em banca de concurso para admissão de docentes na instituição.	3,0
2.5.6- Participação em banca de concurso para admissão de docentes fora da instituição.	5,0
2.5.7- Participação em banca de concurso para admissão de técnico administrativo na instituição.	2,0
2.5.8- Participação em banca de concurso para admissão de técnico administrativo fora da instituição.	3,0
2.5.9- Participação em banca de exame de qualificação de mestrado ou doutorado	5,0
2.5.10- Atividades didático-pedagógicas: (pontuação máxima 10 pontos)	
2.5.10.1- Conselho de classe	1,0
2.5.10.2- Reuniões de série	0,5
2.5.10.3- Reuniões com pais	1,0
2.5.10.4- Atendimento individual oficial aos pais/evento	0,5
2.5.10.5- Reuniões com o SSP e, ou, SOE	1,0

2.6- Outras atividades relevantes: (valor máximo: 10 pontos)
